



## LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016, que reorganiza as gratificações que menciona; e a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos aos servidores que integram os quadros setoriais da Administração e da TransCon.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica extinta a GAF Excedente, de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 203, de 4 de abril de 2016, para os cargos de Fiscal de Atividades Urbanas, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas Municipal, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal do Procon e Técnico em Agronomia.

§ 1º Os servidores que, na data de publicação desta Lei complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo abaixo discriminados serão reequadrados da seguinte forma:

I – Técnico em Agronomia no nível IX da tabela de vencimentos prevista no Anexo I desta Lei Complementar;

II – Fiscal de Atividades Urbanas e Fiscal do Procon no nível XIII da tabela de vencimentos prevista do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º Os servidores de que trata o *caput* serão reequadrados preservando os mesmos padrões em que se encontram das tabelas de vencimento, mantendo-se a aplicação das regras de desenvolvimento na carreira previstas na legislação vigente.

Art. 2º O *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 203, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11 O valor da GAF corresponde a até 100% (cem por cento) do valor de R\$ 2.928,42 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) aos servidores detentores dos cargos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 9º desta Lei Complementar.

(...)” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº 203, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13 O limite de valor da GAF, estabelecido nesta Lei Complementar, poderá ser excedido em até 30% (trinta por cento) para o cargo de Inspetor de Saúde, nas seguintes hipóteses:

(...)” (NR)

Art. 4º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo II e III desta Lei Complementar.



Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de setembro de 2022

MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615  
Dados: 2022.09.06 15:40:32 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem